



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

De acordo com o disposto no artigo 46, inciso X, e artigo 82, da Resolução n.º 2, de 26 de abril de 1991 (Regimento Interno), comunicamos que está aberto a partir desta data, por 5 (cinco) sessões ordinárias, o prazo para interposição de recurso contra a deliberação pelas comissões dos projetos abaixo relacionados, na forma do último substitutivo apresentado, quando houver, ou do texto original:

PL 507/2019 do Vereador Isac Félix (PL)

PARECER Nº 14/2023 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, PUBLICADO NO DOC EM 02/03/2023, PÁGINA 195, COLUNA 01.
PARECER Nº 707/2023 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA, PUBLICADO NO DOC EM 15/06/2023, PÁGINA 165, COLUNA 01.

PARECER Nº 1397/2024 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 507/2019

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Isac Felix, visa dispor sobre a obrigatoriedade de utilização de mangueira transparente nos Postos de Abastecimento de Combustíveis situados no Município de São Paulo e dá outras providências.

Conforme a propositura, os postos de abastecimento de combustíveis situados no Município de São Paulo deverão utilizar mangueiras transparentes nas bombas, a fim de possibilitar a visualização do combustível pelo consumidor e combate à venda de combustíveis adulterados. Ainda deverão afixar aviso contendo dizeres explicativos sobre a cor do combustível e ao qual se refere, álcool, gasolina, etanol ou diesel.

De acordo com o art. 3º, a infração aos dispositivos legais acarretará as seguintes penalidades: I - na primeira autuação, advertência e intimação para cessar a irregularidade; II - a partir da segunda autuação, multa, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por bomba, dobradas nas reincidências.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 03/12/2024.

Ver. Jair Tatto (PT) – Presidente

Ver. Dr. Adriano Santos (PT)

Ver. Isac Félix (PL)

Ver. Paulo Frange (MDB) – Relator

Ver. Rinaldi Digilio (UNIÃO)

Ver. Roberto Trípoli (PV)

Ver. Rute Costa (PL)

Ver. Sidney Cruz (MDB)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 04/12/2022, p. 587

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.